



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS - CNCE

PROPOSTA Nº 06/2018 – CNCE

BRASÍLIA-DF, 21 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018

ASSUNTO	Desarquivamento do Processo 0367/2016
PROPONENTE	Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética - CNCE
DESTINATÁRIO	CEEP
ITEM DO PLANO DE TABALHO/2018	Item 03 (três).

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 21 a 23 de fevereiro de 2018, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Processo 0367/2016 foi arquivado para atender o disposto no art. 48 da Resolução nº 1.034, de 2011, do Confea. O referido artigo prescreve que todas as propostas, anteprojeto e projetos de resolução que não forem encaminhados para apreciação do Plenário serão arquivados ao final de cada período de três anos, coincidente com o mandato do Presidente do Confea. Essa foi a razão do arquivamento, pois o Plenário não chegou a apreciar o processo em pauta.

b) Propositura:

Solicita-se o desarquivamento do Processo 0367/2016 para que seja dada continuidade na sua tramitação.

c) Justificativa:

O Processo 0367/2016 aglutina todas as propostas que a CNCE encaminhou, em 2014, à CEEP acerca de sugestões visando implementar um banco de dados sobre processos de infração ao Código de Ética. O arquivamento do processo causa prejuízo à CNCE uma vez que imporá a repetição das propostas, configurando burocracia retardadora na busca de soluções almejadas pela Coordenadoria.

d) Fundamentação Legal:

O §2º do art. 48 da Resolução nº 1.034, de 2011, prescreve que qualquer comissão permanente poderá solicitar o desarquivamento do processo de seu interesse, devidamente justificado, até 30 de março do primeiro ano do mandato da Presidência do Confea, afim de dar continuidade ao tramite do processo.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Solicita-se à CEEP que encaminhe ao Arquivo Geral, **até 23/03/2018**, o pedido de desarquivamento do Processo 0367/2016, encaminhando o mencionado processo, na sequência, à Superintendência de Estratégia e Gestão, de tal forma que a Gerência de Tecnologia de Informação possa retomar os trabalhos e implementar os sistemas solicitados por meio das propostas 13/2014 (Banco de dados de antecedentes éticos), 19/2014 (Banco de dados de jurisprudência ética) e 20/2014 (Liberação de acesso de assessores das Comissões de Ética dos Creas ao banco de dados éticos).

Eng. Civ. Marcelo Daniel de Barros Melo
Coordenador Nacional da CNCE-2018

Coordenadorias de
Câmaras Especializadas